PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - São João do Pau D'Alho-SP E-mail: juridico@paudalho.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Complementar nº 010/2018, de 20 de fevereiro de 2018, com fundamento no § 5º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e:

CONSIDERANDO que o art. 53, da Lei Federal nº 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração que, distintamente do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/91, não exige apenas a apreciação do edital e seus anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória, bem como a verificação prévia da legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

CONSIDERANDO que, via de regra, a emissão de parecer é obrigatória todavia, sendo permitido à autoridade jurídica máxima da Administração competente para a apreciação dos procedimentos licitatórios dispensar a análise jurídica nos termos do § 5º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou da utilização de minutas padronizadas;

RESOLVE que:

- Art. 1º. Serão dispensadas de manifestação jurídica:
- I as contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento técnico;
- **II -** as contratações por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que os seus valores não ultrapassam os limites pre-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - São João do Pau D'Alho-SP E-mail: juridico@paudalho.sp.gov.br

vistos nos incisos I e II, do art. 75, da mesma Lei;

III - a entrega imediata do bem, assim considerada até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de entrega;

IV - a utilização de minutas de editais e de instrumentos de contrato, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 2º. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Parágrafo único – A manifestação jurídica será necessária sempre que houver suscitação de dúvida, de forma clara e fundamentada, a respeito da legalidade do processo de contratação a ser feita pelo agente de contratação ou pela autoridade competente.

Art. 3º. A presente Orientação Normativa tem por finalidade orientar aos Departamentos Municipais envolvidos, direta ou indiretamente, com o processo de contratação de bens, obras e serviços, para efeito do disposto no § 5º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º. Esta Orientação Normativa passará a vigorar a partir da data de sua publicação, devendo ser publicada no site Oficial do Município.

São João do Pau D'Alho/SP, 04 de setembro de 2023.

José Dinael Perli

PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO OAB-SP nº 416.072